



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



LEI Nº 1.589/2016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

EMENTA: ALTERA O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR 002/2003, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, ACRESCENTA O ART. 23-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACOTI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a integralidade do Art. 23, integrante da Lei Complementar nº 002/2003, os seus §1º, §2º e revogado o §3º, que doravante passará a vigorará com o seguinte texto:

Redação da Lei Complementar 002/2003:

Art. 23º - A promoção será automática, do Básico I para o Básico II, quando o profissional do magistério atender aos requisitos de habilitação ou titulação do referido cargo, ficando assegurado o benefício a todos que se habilitem até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2015, a promoção só será efetivada, na medida das carências do Município, para atender às necessidades de docentes para atuarem de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, ou exercerem atividades de suporte pedagógico.

§ 2º - A promoção referida no caput deste artigo deverá ser requerida pelo servidor à Secretaria Municipal da Educação, mediante comprovação da habilitação em licenciatura plena e, terá efeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia do mês subseqüente ao ano do requerimento.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



§ 3º - A promoção referida no parágrafo anterior será efetivada através de portaria do Chefe do Poder Executivo, que também será expedida no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do 1º dia do mês subseqüente ao do requerimento do profissional do magistério.

Nova Redação:

Art. 23º - A promoção poderá ser requerida pelo ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I para o cargo de Professor da Educação Básica II, ficando assegurado o direito ao requerimento a qualquer profissional efetivo do magistério que atenda aos requisitos de habilitação ou titulação do cargo pretendido descritos no anexo III desta Lei, e que tenha exercido efetiva docência em sala de aula ou assumido cargo em comissão no Município de Pacoti nos últimos 2 anos anteriores à data do requerimento.

§1º - A promoção de que trata o caput desta Lei, deverá ser solicitada pelo ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, através de requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme modelo especificado no Anexo IX desta lei.

I - O requerimento de que trata o §1º deste artigo, cujo o modelo está discriminado no Anexo IX, deverá ser preenchido em sua totalidade sob pena de indeferimento sem apreciação do mérito, datado e assinado, e devem obrigatoriamente constar cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais de:

- a- Documento de Identidade
- b- CPF
- c- Comprovante de Endereço
- d- Comprovação de Habilitação ou Titulação descrito no anexo III desta Lei.

II - Serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito, requerimentos incompletos e/ou com informações falsas, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º - A promoção referida no caput deste artigo, deferida após a comprovação de todos os requisitos estabelecidos nos anexos III e X, será efetivada através de portaria do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao do requerimento do profissional do magistério.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



§3º - (revogado) Art. 2º - O anexo I desta Lei corresponderá ao anexo IX da Lei Complementar 002/2003; o anexo II desta Lei, substituirá o anexo I da Lei Complementar 002/2003, bem como o anexo III desta Lei corresponderá o anexo X da Lei Complementar 002/2003.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 23-A à redação original da Lei Complementar 002/2003, com a seguinte disposição:

Art. 23-A - Os profissionais do magistério promovidos na forma do Art. 23, serão enquadrados na referência inicial do cargo de Professor da Educação Básica II, discriminados no Anexo I desta Lei.

§1º - A atuação dos profissionais do magistério ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica II, deverá seguir a compatibilidade com a formação superior apresentada no seu requerimento de promoção e seguidos os critérios estabelecidos no Anexo X desta lei.

§2º - Aos profissionais do magistério promovidos na forma do Art. 23, fica assegurada a gratificação de incentivo profissional ao Professor da Educação Básica II, conforme os termos especificados no Art. 25, desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente e suplementares, caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacoti, 03 de fevereiro de 2016.


PAULO SÉRGIO MAIA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



ANEXO I

(Anexo IX da Lei Complementar 002/2003)

Ao Chefe do Executivo Municipal,

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO

EU (nome do servidor), RG(documento de identidade), CPF (número do cpf), matrícula (nº de matrícula) ocupante do cargo (nome do cargo ocupado atualmente) atualmente lotado(a) na Escola (nome da escola) na função de (nome da função/nomeação) venho respeitosamente solicitar a **PROMOÇÃO** ao cargo de (nome do cargo pretendido), por se enquadrar em todos os requisitos exigidos na Lei Complementar 002/2003 em seu Art. 23, seus anexos e alterações posteriores, bem como cumpridos todos os requisitos e formalidades dispostos na lei (número da presente lei/ano).

Nos termos,

P. Deferimento.

Pacoti, ____ de _____ de _____

Assinatura do profissional do magistério requerente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



ANEXO II

(Anexo I da Lei Complementar 002/2003)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SEGUNDO OS CARGOS,
REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

CARGO/CLASSE	REF.	VENCIMENTO		Nível de Atuação
		Valor 1996	Valor 2006	
Prof. Ed Básica I (Nível Médio)	I	R\$ 958,89	R\$ 1.917,78	Educação Infantil e Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano.
	II	R\$ 973,33	R\$ 1.946,67	
	III	R\$ 987,78	R\$ 1.975,55	
	IV	R\$ 1.002,22	R\$ 2.004,45	
	V	R\$ 1.016,67	R\$ 2.033,34	
	VI	R\$ 1.031,11	R\$ 2.062,23	
	VII	R\$ 1.045,56	R\$ 2.091,12	
	VIII	R\$ 1.060,00	R\$ 2.120,01	
	IX	R\$ 1.074,45	R\$ 2.148,89	
	X	R\$ 1.088,90	R\$ 2.177,80	
Prof. Ed Básica II (Nível Superior)	XI	R\$ 1.103,34	R\$ 2.206,68	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.
	XII	R\$ 1.117,78	R\$ 2.235,56	
	XIII	R\$ 1.132,22	R\$ 2.264,45	
	XIV	R\$ 1.146,67	R\$ 2.293,34	
	XV	R\$ 1.161,12	R\$ 2.322,24	
	XVI	R\$ 1.175,56	R\$ 2.351,12	
	XVII	R\$ 1.190,01	R\$ 2.380,02	
	XVIII	R\$ 1.204,45	R\$ 2.408,90	
	XIX	R\$ 1.218,89	R\$ 2.437,79	
	XX	R\$ 1.233,34	R\$ 2.466,68	





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



ANEXO III

ATUAÇÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO
BÁSICA II

(Anexo X da Lei Complementar 002/2003)

Atuação	Habilitação / Titulação
Educação Infantil	Curso Superior em Pedagogia
Ensino Fundamental I 1º ao 5º ano	Curso Superior em Pedagogia
Ensino Fundamental II 6º ao 9º ano	Curso Superior em Licenciatura Plena em uma das áreas Específicas do conhecimento


PAULO SÉRGIO MAIA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

